



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa ORUS UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para que no **prazo 03 (três) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 098/2025, de 13/03/2025, em atendimento ao item apresentou o **Balanco Patrimonial 2024**, aparentemente sem “REGISTRO” deixando de atender na íntegra a exigência prevista no Edital, ou seja, ao item **13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 13.1.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**2023 e 2024**)... Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, **registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro**, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios..., no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 025970/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 098/2025.